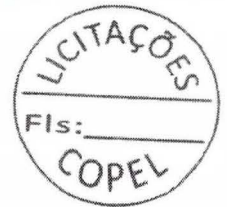




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº. 078/2018**

Processo Administrativo nº. 05.035/2018 – Pregão nº. 034/2018

Contrato nº. **078/2018**

Processo Administrativo n.º. 05.035/2018 – Pregão nº. 034/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **PEDREIRA BOTUCATU LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEDRAS

Valor: R\$ 223.800,00 (Duzentos e vinte e três mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 543 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, **ANDRE LUIZ PERES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 22.459.181-2 e do CPF/MF sob nº. 298.655.708-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **PEDREIRA BOTUCATU LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.313.036/0001-50, sediada na Estrada Alcides Soares, Km 10, s/nº. Bairro de Vitoriana – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº. 034/2.018 - Processo Administrativo nº. 05.035/2.018** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE PEDRAS, conforme descrição constante do Anexo I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 – O objeto licitado deverá ser entregue pela CONTRATADA conforme empenhos emitidos pela Secretaria requisitante.

2.2 – O objeto licitado deverá ser entregue em 3 (três) dias a contar da assinatura do contrato / emissão do empenho, diretamente nas quantidades e locais indicados posteriormente pelo fiscal do contrato.

2.3 – O objeto licitado deverá ser entregue estritamente de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

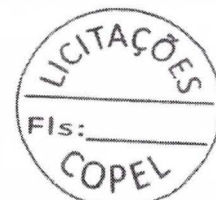
#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de **180 (Cento e oitenta) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura**, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 223.800,00 (Duzentos e vinte e três mil e oitocentos reais).**

  
  
Página 1 de 4



**Contrato nº. 078/2018**

Processo Administrativo nº. 05.035/2018 – Pregão nº. 034/2018

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	PEDRA BRITADA Nº 1	Ton.	2000	ROCHA BASALTICA	30,00	60.000,00
02	PEDRA BRITADA Nº 3	Ton.	1000	ROCHA BASALTICA	30,00	30.000,00
03	PEDRA BRITDA TIPO PEDRISCO	Ton.	1000	ROCHA BASALTICA	30,00	30.000,00
04	BGS – BRITA GRADUADA SIMPLES, USINADA.	Ton.	1000	ROCHA BASALTICA	30,00	30.000,00
05	PEDRA RACHÃO	Ton.	1000	ROCHA BASALTICA	30,00	30.000,00
06	PEDRA BICA CORRIDA	Ton.	1500	ROCHA BASALTICA	29,20	43.800,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 223.800,00</b>						

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – O recurso orçamentário será atendido pela dotação da secretaria requisitante no momento da aquisição.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 02.12.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – FUNCIONAL 17.512.0012.1008 – DESPESA 4490519900 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE 01 – APLICAÇÃO 10050 – CONTRATO SABESP – 197/2010 – FICHA 543.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

6.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

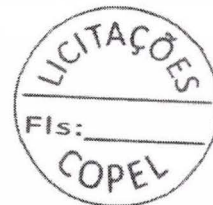
7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

*a.*



**Contrato nº. 078/2018**

Processo Administrativo nº. 05.035/2018 – Pregão nº. 034/2018

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

#### **CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

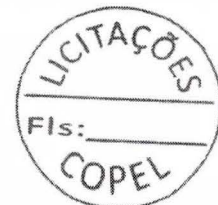
#### **CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº. 078/2018**

Processo Administrativo nº. 05.035/2018 – Pregão nº. 034/2018

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 – A CONTRATADA **não poderá** transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 13 ABR 2018

**ANDRE LUIZ PERES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**PEDREIRA BOTUCATU LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 -

Rodrigo Ramos  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5817-3

2 -

Juliana Cristina Seno da Silva  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5817-3